



**CONTRATO Nº 136/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA MELO PNEUS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, inscrito no CNPJ 12.262.739/0001-50, com sede à Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 - Centro, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. Sr. **Adriano Ferreira Barros**, portador de CPF nº 309.433.704-00 e Cédula de Identidade nº 496474 SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa **MELO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.995.139/0001-31**, localizada na Rua/AV. Dr. Nilo Romero, Térreo nº 249 A, Bairro Centro, Cidade Lagarto, Estado de Sergipe, e-mail: [melopneus.epp@gmail.com](mailto:melopneus.epp@gmail.com), Fone: (79) 9998-5500, (79) 9947-2929, neste ato representado por pelo(a) Sr(a) Michelle Mendonça Lima Vivanova, inscrito(a) no CPF nº 023.839.015/20 e RG nº 3.170.738/6 SSP/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de **Gestão Pública**, situada a Rua Dr. Nelito de Barros, nº 76, bairro Centro - neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Daniel Praxedes da Silva**, portador(a) do CPF nº 052.610164-44 e Cédula de Identidade nº 2.068.017 SSP/AL;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar os PNEUS no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.
- 2.1.1. A entrega dos PNEUS apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221011026



- 2.1.2 Os PNEUS solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00, na sede da Secretaria solicitante, no endereço constante da ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos PNEUS ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos PNEUS entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022.
- 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos PNEUS, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os PNEUS em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os PNEUS sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos PNEUS entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221011026



3.2. Os valores unitários dos PNEUS contratados são os constantes da tabela abaixo:

| Item        | Descrição          | Unidade | Marca | Modelo | Quantidade | VI. Unit.    | VI. Total     |
|-------------|--------------------|---------|-------|--------|------------|--------------|---------------|
| 1           | pneu 1000/20 misto | UND     | ANTEO | AT65   | 15         | R\$ 2.100,00 | R\$ 31.500,00 |
| VALOR TOTAL |                    |         |       |        |            |              | R\$ 31.500,00 |

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, na classificação orçamentária abaixo descrita.

**Unidade: 2101 –Gabinete do Prefeito**

Funcional programática: 04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 2201 – Procuradoria Geral**

Funcional programática: 04.122.001.2003– Manutenção Da Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade:2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3101-- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Funcional programática: 04.123.0004.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3201–Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Funcional programática: 04.122.0001.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3301 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário**

Funcional programática: 04.122.0001.2008 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3401 – Secretaria Municipal de Saúde**

Funcional programática: 10.122.0008.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3402– Fundo Municipal de Saúde**

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo



**Unidade: 3501 – Secretaria Municipal de Educação**

Funcional programática: 04.122.0005.4001 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3502 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**

Funcional programática: 12.122.005.4002 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3601 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

Funcional programática: 08.122.0011.8001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Funcional programática 08.122.0011.8002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3603 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Funcional programática 08.122.0011.8014 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3701 – Secretaria Municipal De Esporte E Promoção**

Funcional programática: 27.122.008.2009 – Manutenção do Departamento de Esporte e Promoções

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**Unidade: 3801 – Secretaria Municipal De Cultura E Turismo**

Funcional programática: 13.122.0007.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos PNEUS;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos PNEUS dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;



- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os PNEUS contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022;
- 7.1.2. Oferecer os PNEUS contratados com garantia.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os PNEUS recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos PNEUS, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



- indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado Gestor Municipal.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos objetos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os objetos cuja entrega não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos PNEUS, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



- 9.3.1. Recebimento definitivo dos PNEUS de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

- 11.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
- 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
- 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 11.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos PNEUS, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos PNEUS, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.1.3. No Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto 7.892/2013;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 20221011026/2022, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço nº 71/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 21/2022.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

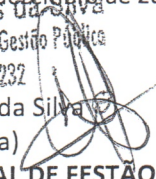
**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

  
Adriano Ferreira Barros  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES  
Contratante

Joaquim Gomes, 05 de dezembro de 2022.

  
Daniel Praxedes da Silva  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Portaria Nº 232  
Daniel Praxedes da Silva  
Secretário(a)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
PÚBLICA

Interveniente

Michelle  
Mendonça  
Lima Vivanova  
Assinado de forma  
digital por Michelle  
Mendonça Lima  
Vivanova  
Dados: 2022.12.06  
10:25:13 -03'00'  
Michelle Mendonça Lima Vivanova  
Representante Legal  
MELO PNEUS LTDA  
Contratada



\_\_\_\_\_  
Testemunha CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha CPF:

Michelle  
Mendonça  
Lima Vilanova

Assinado de forma  
digital por Michelle  
Mendonça Lima  
Vilanova  
Dados: 2022.12.06  
10:25:36 -03'00'